



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

18/08/2020

Edição N° 151



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/59456 - BARRETOS

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Giovanna Truffi Rinaldi Gruber, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito - Saúde - da Comarca da Capital, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Barretos, de 31.01.2020 a 03.02.2020

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 63/2020

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Barretos, excepcionalmente, no período de 31 de janeiro a 03 de fevereiro de 2020

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/62246

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, designo a Sra. Benedita Elizabete dos Santos Rosa, preposta substituta do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barra do Turvo, da Comarca de Jacupiranga, para responder pelo expediente da Unidade vaga em questão, a partir de 31.01.2020. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 10 de agosto de 2020

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 80/2020

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barra do Turvo, da Comarca de Jacupiranga, a partir de 31 de janeiro de 2020

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2020/71657

Aprovo o parecer dos MM. Juízes Assessores da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, não conheço do agravo de instrumento, ficando prejudicado o pedido de concessão de efeito ativo formulado pelo recorrente. Impende consignar, ex ante, que o recurso adequado na espécie é o Recurso Administrativo, ex vi legis, o que inviabiliza a cognição recursal de Agravo de Instrumento, que ostenta rito incompatível com o recurso próprio

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1116427-93.2019.8.26.0100

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, não conheço do recurso interposto, determinando, com fundamento no art. 5º, I.33, da Resolução nº 623/2013 do Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SPR - COMUNICADO Nº 115/2020

Dispõe sobre alterações formais nos textos das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça.



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0202/2020 - Processo 0023437-66.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0202/2020 - Processo 1028803-69.2020.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0202/2020 - Processo 1070247-82.2020.8.26.0100

Dúvida - Notas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0202/2020 - Processo 1072667-60.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2020 - Processo 0071681-60.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2020 - Processo 1009527-86.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2020 - Processo 1060066-22.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/59456 - BARRETOS

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Giovanna Truffi Rinaldi Gruber, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito - Saúde - da Comarca da Capital, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Barretos, de 31.01.2020 a 03.02.2020

PROCESSO Nº 2020/59456 - BARRETOS

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Giovanna Truffi Rinaldi Gruber, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito - Saúde - da Comarca da Capital, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Barretos, de 31.01.2020 a 03.02.2020; b) designo o Sr. Vitor Hugo Gabriel Barboza, preposto substituto da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 04.02.2020. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 10 de agosto de 2020. (a) R I C A R D O A N A F E - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 63/2020

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Barretos, excepcionalmente, no período de 31 de janeiro a 03 de fevereiro de 2020

PORTARIA Nº 63/2020

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura da Sra. GIOVANNA TRUFFI RINALDI GRUBER na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito - Saúde - da Comarca da Capital, em 31 de janeiro de 2020, com o que se extinguiu a delegação antes conferida à delegada relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Barretos;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2020/59456 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Barretos, declarada em 31 de janeiro de 2020, sob o número 2153, pelo critério de

Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

RESOLVE:

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Barretos, excepcionalmente, no período de 31 de janeiro a 03 de fevereiro de 2020, a Sra. GIOVANNA TRUFFI RINALDI GRUBER, delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito - Saúde - da Comarca da Capital; e a partir de 04 de fevereiro de 2020, o Sr. VITOR HUGO GABRIEL BARBOZA, preposto substituto da referida Unidade vaga.

Publique-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2020.

RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/62246

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, designo a Sra. Benedita Elizabete dos Santos Rosa, preposta substituta do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barra do Turvo, da Comarca de Jacupiranga, para responder pelo expediente da Unidade vaga em questão, a partir de 31.01.2020. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 10 de agosto de 2020

PROCESSO Nº 2020/62246 - JACUPIRANGA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, designo a Sra. Benedita Elizabete dos Santos Rosa, preposta substituta do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barra do Turvo, da Comarca de Jacupiranga, para responder pelo expediente da Unidade vaga em questão, a partir de 31.01.2020. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 10 de agosto de 2020. (a) R I C A R D O A N A F E - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 80/2020

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barra do Turvo, da Comarca de Jacupiranga, a partir de 31 de janeiro de 2020

PORTARIA Nº 80/2020

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. SAULO DE OLIVEIRA SALVADOR JÚNIOR na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Pirassununga, em 31 de janeiro de 2020, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barra do Turvo, da Comarca de Jacupiranga;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2020/62246 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Barra do Turvo, da Comarca de Jacupiranga, declarada em 31 de janeiro de 2020, sob o número 2145, pelo critério de Remoção, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

RESOLVE:

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Barra do Turvo, da Comarca de Jacupiranga, a partir de 31 de janeiro de 2020, a Sra. BENEDITA ELIZABETE DOS SANTOS ROSA, preposta substituta da referida Unidade vaga.

Publique-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2020.

RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2020/71657

Aprovo o parecer dos MM. Juízes Assessores da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, não conheço do agravo de instrumento, ficando prejudicado o pedido de concessão de efeito ativo formulado pelo recorrente. Impende consignar, ex ante, que o recurso adequado na espécie é o Recurso Administrativo, ex vi legis, o que inviabiliza a cognição recursal de Agravo de Instrumento, que ostenta rito incompatível com o recurso próprio

PROCESSO Nº 2020/71657 - SANTA ISABEL - COOPERATIVA MISTA DE LATICÍNIOS DE SANTA ISABEL E IGARATÁ.

DECISÃO: Aprovo o parecer dos MM. Juízes Assessores da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, não conheço do agravo de instrumento, ficando prejudicado o pedido de concessão de efeito ativo formulado pelo recorrente. Impende consignar, ex ante, que o recurso adequado na espécie é o Recurso Administrativo, ex vi legis, o que inviabiliza a cognição recursal de Agravo de Instrumento, que ostenta rito incompatível com o recurso próprio. Noutro giro, não há falar, adiante-se, em fungibilidade recursal, por dois motivos, quais sejam: o princípio da fungibilidade recursal atine ao âmbito jurisdicional, sem afetação administrativa; se houvesse fungibilidade possível ter-se-ia impedimento lógico, por força do direcionamento recursal e, também, em razão do rito recursal, sem se olvidar do erro crasso. Nesse quadro, absolutamente inadmissível o recurso interposto. Oportunamente, remeta-se cópia integral do procedimento ao MM. Juiz Corregedor Permanente, para ciência ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Isabel e oportuno arquivamento em conjunto com o procedimento extrajudicial de retificação de área. Intimem-se. São Paulo, 13 de agosto de 2020. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: REINALDO COSTA MACHADO, OAB/SP 124.675

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1116427-93.2019.8.26.0100

Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, não conheço do recurso interposto, determinando, com fundamento no art. 5º, I.33, da Resolução nº 623/2013 do Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 1116427-93.2019.8.26.0100 - SÃO PAULO - V. R. DE S.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, não conheço do recurso interposto, determinando, com fundamento no art. 5º, I.33, da Resolução nº 623/2013 do Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a remessa dos autos à Primeira Subseção da Seção de Direito

Privado. Publique-se. São Paulo, 11 de agosto de 2020. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: BRUNO BARRIONUEVO FABRETTI, OAB/SP 316.079, MARIA JULIA GONÇALVES DE OLIVEIRA RIBEIRO, OAB/SP 384.223 e BEATRIZ HLAVAI MATTOS, OAB/SP 329.721.

[↑ Voltar ao índice](#)

SPR - COMUNICADO Nº 115/2020

Dispõe sobre alterações formais nos textos das Resoluções do Conselho Nacional de justiça.

COMUNICADO Nº 115/2020

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, publica para conhecimento geral a Resolução nº 326/2020 do Conselho Nacional de Justiça:

PODER JUDICIÁRIO- Texto selecionado e originalmente divulgado pelo INR -

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 326, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre alterações formais nos textos das Resoluções do Conselho Nacional de justiça.

Clique aqui e leia a publicação na íntegra

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0202/2020 - Processo 0023437-66.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0023437-66.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos - Jose Carlos Viegas Santos e outro - Vistos. Em que pese ter a Sra. Rosemeire se prontificado em aceitar a função de interina, não preenche ela o requisito previsto no item 11.1, b, do Cap. XIV das NSCGJ, relativo à necessidade do indicado ser escrevente substituto da unidade quando da vacância. Considerando que nenhum dos substitutos do Tabelionato tem interesse na função (fl. 42), deve-se observar o Art. 5º do Prov. 77/2018 o CNJ, conforme previsão do item 10.2 do Cap. XIV das NSCGJ, que exige que a indicação recaia sobre delegatário do mesmo município na mesma especialidade. Assim, intime-se o Tabelião do 1º Tabelionato de Protestos da Capital, Sr. José Carlos Alves, que também é presidente do IEPTB/SP, para que se manifeste, em 5 dias, se há interesse, seu ou de seus pares, na assunção da nobre função de responder interinamente pelo 6º PLT da Capital. Em caso negativo, será considerada a indicação da escrevente Rosemeire. Oficie-se a E. CGJ com cópia de fls. 37, 40, 42 e desta decisão. Int. - ADV: ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 161807/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0202/2020 - Processo 1028803-69.2020.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1028803-69.2020.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Antônio Mateus de Melo Amaral - Vistos. Manifeste-se o Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.88, esclarecendo sobre a eventual superação do óbice com a apresentação dos documentos de fls.66/74. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARCELLO RAMALHO FILGUEIRAS (OAB 137477/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0202/2020 - Processo 1070247-82.2020.8.26.0100

Dúvida - Notas

Processo 1070247-82.2020.8.26.0100

Dúvida - Notas - Maria Aparecida de Toledo Carvalho - Armando Cardoso de Carvalho - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Cito o decidido no Proc. 1000162-42.2018.8.26.0100: "[H]avendo impugnação por confrontante, proprietário tabular, ente público ou terceiro interessado, deverá o Oficial analisar sua pertinência, nos termos do item 429.2 do Capítulo XX das NSCGJ. Caso entenda como infundada a impugnação, deverá prosseguir com o procedimento, sendo cabível recurso do interessado ao juízo corregedor. No caso de entender fundamentada a impugnação, deverá buscar a conciliação entre as partes, como previsto no item 429. No insucesso, remeterá o processo ao juízo competente, que julgará a impugnação. Caso mantida, devolverá o processo ao Oficial, que extinguirá o procedimento e a prenotação, cabendo ao interessado buscar a via judicial se entender pertinente o prosseguimento do feito deste modo." Ao que parece, não houve intimação da requerente sobre o julgamento da impugnação pelo Oficial, que a entendeu fundada, tendo havido apenas a notificação do impugnante (fl. 480). Ocorre que este Juízo Corregedor deve agir como instância recursal hierarquicamente superior ao juízo de qualificação do Oficial, sendo excepcional sua atuação de forma originária, sem que haja pedido de recurso pelo interessado. Deste modo, retornem os autos ao Oficial, que deverá tentar promover conciliação ou mediação entre as partes. No insucesso, intimará a requerente de sua decisão sobre a impugnação, permitindo que esta solicite revisão por este juízo. Não havendo recurso, e tendo em vista que entendeu fundada a impugnação, deverá arquivar o pedido extrajudicial, comunicando nestes autos. Havendo recurso, deverá juntá-lo nestes autos e notificar os impugnantes para apresentar resposta, comprovando tal notificação. Aguarde-se por 45 dias a finalização dos procedimentos acima descritos. Int. - ADV: ROGERIO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 387838/SP), ALEXANDRE RUFINO DANTAS (OAB 278443/SP), MONICA MOOR PINHEIRO BRAZ (OAB 100668/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0202/2020 - Processo 1072667-60.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1072667-60.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.O.C. - - R.O.C. - - E.C.O. - Vistos. Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão, redistribua-se o presente procedimento ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: MELISA BENTIVOGLIO BEDINELLI (OAB 177474/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2020 - Processo 0071681-60.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0071681-60.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.M. - T.N.C. - Vistos, Considerando-se que a intimação da parte interessada deu-se por meio do mesmo e-mail utilizado para o encaminhamento da presente representação (fls. 01), comprovado o recebimento da mensagem eletrônica pelo servidor de destino (fls. 42), inobstante o silêncio, reputo válida sua intimação. Destarte, certificado o trânsito, atenda-se o quanto requisitado à fl. 43, bem como arquivando-se a seguir os autos, com as cautelas de praxe. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Int. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2020 - Processo 1009527-86.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1009527-86.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - C.M.P.M. - - M.B.M. - Vistos, Fl. 437: ciente. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos. Com cópia da fl. 437, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: SIMONE FERNANDES MATTAR (OAB 173092/SP), TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO (OAB 175186/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2020 - Processo 1060066-22.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1060066-22.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - A.S.J. - Vistos, 1. Fl. 93: ciente do equívoco cometido pela serventuária deste Juízo, a qual exonerou-se do Tribunal de Justiça em 2015, restando, assim, inviável a adoção de providências de cunho disciplinar. 2. Noutra quadra, observo que o ofício de fl. 96 fora expedido em dissonância às determinações constantes na deliberação de fl. 88/89, item 1, terceiro parágrafo, porquanto remetido à Promotoria de Justiça da Família e Sucessões, sendo que o correto, ante o teor das mencionadas fls. 76/77, é à Promotoria de Justiça Cível. Assim, providencie a z. Serventia judicial o correto cumprimento, devendo a Sra. Chefe do Setor, doravante, orientar os serventuários a redobrar atenção. 3. Fls. 90/91: Considerando que a certidão requerida destina-se à ação de inventário do genitor da contraente do segundo casamento, certo que este é imbuído de eventual nulidade a ser apurada na esfera jurisdicional, mediante as providências a serem adotadas pela Promotoria de Justiça Cível, nos termos da cota ministerial retro, inviável, no momento, o deferimento da pretensão, devendo a parte interessada aguardar o deslinde desta questão. 4. Ciência ao MP e ao Sr. Oficial, arquivando-se após o cumprimento pela z. Serventia das determinações contidas no item 1 da deliberação de fls. 88/89. Int. - ADV: GISLAINE FERREIRA (OAB 204795/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
